



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 176
de 8 de novembro de 2011

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme específica e dá outras providências correlatas.

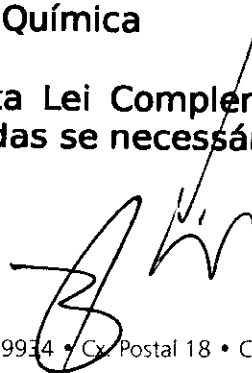
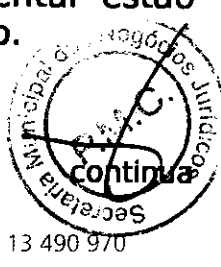
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de encanador, criar oito empregos de Operador Técnico de ETA e ETE, extinguir oito empregos de operador de ETA, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e Operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária
08	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h	10	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
						08	Operador Técnico de ETA e ETE	07	Permanente	Concurso público	40 h
10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	02	Operador de ETA	03	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º – Os requisitos básicos para exercício do emprego público de Operador Técnico de Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto serão indicados através de Decreto do Executivo, observando qualificação, no mínimo, no nível técnico correspondente e pertinente registro no Conselho Regional de Química

Art. 3º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 176/2011

continuação

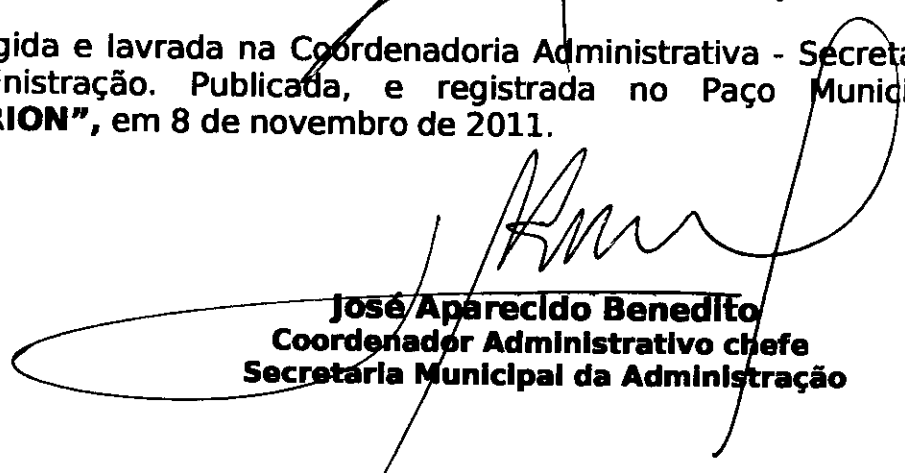
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 8 de novembro de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

